



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3010/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
PARA O FECHAMENTO OU
TRANSFÊRENCIA DE
UNIDADES DE ENSINO
PÚBLICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º O fechamento ou transferência de turnos, cursos e unidades de educação, em suas modalidades: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação especial sob administração do Município do Petrópolis serão obrigatoriamente precedidos de manifestação das seguintes entidades:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Associação de Pais de Alunos da unidade de ensino;

III – Conselho Escolar

IV – Grêmio Estudantil, quando houver.

V – Conselho Tutelar, no caso de unidade de Ensino Básico.

Parágrafo Único – A manifestação que trata o “caput” deste artigo se dará por pareceres que considerarão a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 2º Os pareceres emitidos pelos órgãos de que trata o artigo 1º serão divulgados no Diário Oficial do Município, em local de destaque e de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 3º Em caso de manifestação contrária dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deverão ser propostas alternativas ao fechamento ou

transferência de turnos, cursos e unidades de educação.

§1º – Caso fique comprovada a impossibilidade de manutenção do estabelecimento de ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação de outra unidade escolar para atendimento à população.

§2º – A unidade escolar de que trata o parágrafo anterior deverá estar localizada nas proximidades do estabelecimento fechado.

Art. 4º A Comissão Permanente de Defesa da Educação da Câmara Municipal de Petrópolis, sempre que considerar necessário e for acionada poderá realizar audiências públicas com a presença da população interessada e dos órgãos afins, para discutir o fechamento ou transferência das unidades de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O processo pedagógico que sofre interrupções a partir do fechamento de turmas já em andamento, causa prejuízo tanto nos vínculos estabelecidos entre profissionais de educação e alunos, quanto no trabalho contínuo de diagnose e planejamento, que são elementos basilares no trabalho docente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96 garante o direito a toda população de ter acesso à educação gratuita e de qualidade, para valorizar os profissionais da educação, estabelecer o dever da União, do Estado e dos Municípios com a educação pública.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, incisos I e VI, aduz que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

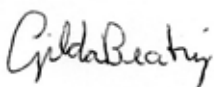
Tendo em vista isso, recentemente em nosso município presenciamos o fechamento da Casa da Educação, instituição de ensino que atendia cerca de 90 alunos, destes 12 inclusões.

O encerramento das atividades ocorreu sem a menor justificativa previa e sem ouvir as partes interessadas, total falta de respeito com os alunos e profissionais.

Sendo assim, essa proposta tem como objetivo limitar a ocorrência de fechamentos de unidades de ensino, dando publicidade e promovendo um debate mais amplo a respeito do fechamento ou transferência de turmas.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora